PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2018

DATA: 26/07/2018

SÚMULA: Autoriza a cessão de direito de uso de bem público municipal, através de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a terceiro, **mediante processo licitatório**, uma área de terras com 15.025,00 m2, localizada no Parque Industrial Domingos Soares Filho, constituída pelos lotes 01, 02, 05 e 06, inscritos no SRI do 1º Ofício desta Comarca, sob a Matrícula nº 8.192 (Registro Anterior – Matrícula nº 5.438), tendo por objeto a geração de empregos no Município, com as seguintes divisas e confrontações:

a) *LOTE 01 - "Inicia no marco 0=PP, cravado no alinhamento predial da rua "J", na divisa com o lote número 02. Deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua "J" numa distância de 44,25 metros até o marco número 01; deste ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento predial da Avenida "B" numa distância de 81,83 metros até o marco número 02; deste ponto deflete à esquerda, confrontando com o lote número 05 numa distância de 42,90 metros até o marco número 03; deste ponto deflete à esquerda, confrontando com o lote número 02 na distância de 86,91 metros até o marco inicial 0=PP, fechando assim o perímetro de uma área de 3.676,00 metros quadrados";*

b) *LOTE 02 – "Começa no marco 0=PP cravado na divisa com o ote 03, deste segue confrontando com o lote 06 na distância de 43,12 metros até o marco número 01; deste segue confrontando com o lote número 01 na distância de 86,91 metros até o marco número 02; deste segue pelo alinhamento predial da Rua "J " na distância de 44,65 metros até o marco número 03; deste segue confrontando com o lote 03 na distância de 92,00 metros até o marco inicial 0=PP, perfazendo urna área de 3.925,00 metros quadrados";*

c) *LOTE 05 - "Inicia no marco 0=PP, cravado no alinhamento predial da Rua "I" na divisa com o lote número 06. Deste ponto confrontando como lote 06 na distância de 86,91 metros até o marco número 01; deste deflete à esquerda, confrontando com o lote número 01 na distância de 42,90 metros até o marco número 02, cravado no alinhamento predial da Avenida "B"; deste ponto*

deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento predial da Avenida "B" numa distância de 81,83 metros até o marco número 03; deste ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento predial da Rua "I" numa distância de 42,10 metros até o marco inicial 0=PP, fechando assim o perímetro de uma área de 3.590,00 metros quadrados";

d) LOTE 06 - "Começa no marco 0=PP., cravado na divisa do lote 07, deste segue pelo alinhamento predial da Rua "I" na distância de 42,60 metros até o marco número 01; deste segue confrontando com o lote 05 na distância de 86,91 metros até o marco número 02; deste segue confrontando com o lote 02 na distância de 43,12 metros até o marco número 03; deste segue confrontando com o lote 07 na distância de 92,00 metros até o marco inicial 0=PP, perfazendo assim uma área de 3.834,00 metros quadrados";

Art. 2º- A cessão de que trata a presente lei deverá obedecer as disposições da **Recomendação Administrativa nº 02/2016**, do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina-PR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 27/2018
Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por escopo autorizar o Executivo Municipal ceder imóvel pertencente ao município, mediante processo licitatório, obedecidas as disposições da Recomendação Administrativa nº 02/2016, do Ministério Público.

Não obstante, a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, em seu inciso I do art. 17, permite a prática desse ato, nos seguintes termos:

> *"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência [...]"*

Assim, a concessão de direito real de uso (cessão) de bens públicos imóveis é permitida, desde que cumpridas algumas formalidades, tais como: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e cessão modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).

Outrossim, o interesse público está presente, pois a implantação de empresas promove o desenvolvimento do município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

Desta forma, por acreditarmos que tais atos resultarão no desenvolvimento e consequentes benefícios ao Município, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannoche
Prefeito